

terminais e da vulgarização da Internet, permitem a concretização de sistemas de ensino tecnologicamente avançados.

Deste modo jovens impossibilitados de frequentar a escola podem acompanhar no seu lar ou, por exemplo, em ambiente hospitalar, as aulas que decorrem na escola. Conseguem, também, usando métodos telemáticos, interagir com professores e colegas e, deste modo, reduzir de modo sensível os inconvenientes resultantes da sua situação.

Para um uso eficaz das novas tecnologias no ensino de jovens com necessidades especiais será necessário preparar os agentes envolvidos neste sistema de ensino, através de programas de formação adequados.

Medidas propostas:

Medida 5.1 — Promover a utilização de computadores pelas crianças e jovens com necessidades especiais integrados no ensino regular, criar áreas curriculares específicas para crianças e jovens portadores de deficiências de fraca incidência e aplicar o tele-ensino dirigido a crianças e jovens impossibilitados de frequentar o ensino regular;

Medida 5.2 — Adaptar o ensino das novas tecnologias às crianças com necessidades especiais, apetrechando as escolas com os equipamentos necessários e promovendo a adaptação dos programas escolares às novas funcionalidades disponibilizadas por estes equipamentos;

Medida 5.3 — Promover a criação de um programa de formação sobre a utilização das tecnologias da informação no apoio aos cidadãos com necessidades especiais, especialmente destinados a médicos, terapeutas, professores e outros agentes envolvidos na adequação da tecnologia às necessidades dos cidadãos.

4.6 — Promover a integração dos cidadãos com necessidades especiais no mercado de trabalho

As tecnologias de informação e das comunicações podem de uma forma directa promover um aumento de qualidade de vida dos cidadãos com necessidades especiais ajudando-os a conseguirem uma vida mais preenchida e independente. Os benefícios são óbvios, seja em termos da sociedade como um todo, seja a nível individual.

Para tal deverão ser dinamizadas novas formas de trabalho, de que o teletrabalho é um exemplo, como já referimos.

Um dos factores mais evidenciados nos estudos sobre teletrabalho já efectuados reside na possibilidade de incluir no mercado de emprego os indivíduos com necessidades especiais. Esta potencial inclusão advém do facto de a necessidade da deslocação física para os locais de emprego ser eliminada ou pelo menos reduzida. A adopção de formas de teletrabalho permite aos cidadãos com deficiências a inclusão no mercado de trabalho ou a manutenção da sua vida activa.

Medidas propostas:

Medida 6.1 — Fomentar o recurso às tecnologias de informação e das comunicações no apoio à inserção dos cidadãos com necessidades especiais no mercado de trabalho;

Medida 6.2 — Aplicar os meios da sociedade da informação para promover o emprego, lançando programas que, designadamente, facilitem o

acesso ao teletrabalho por cidadãos com limitações de mobilidade.

4.7 — Fomentar a cooperação internacional

A área dos cidadãos com necessidades especiais tem sido, como é natural e desejável, objecto de vários estudos e acções a nível de organizações internacionais e no âmbito nacional de vários países. No primeiro grupo destaca-se o trabalho desenvolvido a nível da União Europeia em vários programas, constatando-se que o 5.º Programa Quadro mantém como prioritária a actividade nesta área. A nível das iniciativas nacionais destacam-se as actividades em alguns dos países europeus, como a Dinamarca, a Suécia e o Reino Unido e, fora do contexto europeu, nos Estados Unidos.

Importa acompanhar as experiências, os projectos piloto e os desenvolvimentos tecnológicos que estão a ocorrer nesses países, analisá-los e avaliar do seu interesse e aplicabilidade à realidade portuguesa.

Medidas propostas:

Medida 7.1 — Participar activamente nos programas internacionais, nomeadamente da União Europeia, das Nações Unidas e outras organizações internacionais que desenvolvam actividades na área dos cidadãos com necessidades especiais;

Medida 7.2 — Acompanhar e promover o desenvolvimento de normas em áreas que digam respeito aos cidadãos com necessidades especiais, bem como monitorar a evolução da integração dos cidadãos com necessidades especiais na sociedade portuguesa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/99

A sociedade da informação deve contribuir para melhorar a qualidade de vida e bem-estar de todos os cidadãos. Quer isso dizer que todos devem ter não só acesso aos seus instrumentos, designadamente às novas tecnologias de informação, mas, sobretudo, que todos devem ter a efectiva possibilidade de os utilizar.

O acesso aos benefícios da sociedade da informação deve, portanto, ser assegurado, tanto quanto possível, sem discriminações ou exclusões, sendo necessário considerar-se, neste âmbito, as características e exigências próprias dos cidadãos com necessidades especiais.

A consideração destes, neste contexto, não é ditada por meras razões de solidariedade, mas, sobretudo, por uma concepção de sociedade, na qual se entende que todos devem participar de acordo com as suas características próprias.

O envolvimento e o acesso efectivo dos cidadãos com necessidades especiais à sociedade da informação é, de resto, tanto mais importante quanto os respectivos instrumentos são potenciais factores de inclusão social.

Neste contexto, importa assegurar que a informação disponibilizada pela Administração Pública na Internet seja susceptível de ser compreendida e pesquisável pelos cidadãos com necessidades especiais, determinando-se que sejam adoptadas as soluções técnicas adequadas a que aquele objectivo seja alcançado.

Trata-se de uma medida que se insere no plano de concretização da Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/99, de 26 de Agosto. Dá-se com ela igualmente

sequência à recomendação e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República sobre a petição pela acessibilidade, aprovada a 30 de Junho de 1999, que propugnava a adopção das medidas necessárias e adequadas a garantir a plena acessibilidade da informação disponível na Internet a todos os cidadãos com necessidades especiais.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.1 — As formas de organização e apresentação da informação facultada na Internet pelas direcções-gerais e serviços equiparados, bem como pelos institutos públicos nas suas diversas modalidades, devem ser escolhidas de forma a permitirem ou facilitarem o seu acesso pelos cidadãos com necessidades especiais.

1.2 — A acessibilidade referida no número anterior deverá abranger, no mínimo, a informação relevante para a compreensão dos conteúdos e para a sua pesquisa.

2 — Para concretização dos objectivos a que alude o número anterior, os organismos nele referidos deverão implementar formas de escrita e de apresentação das suas páginas na Internet que assegurem que:

- a) A respectiva leitura possa ser feita sem recurso à visão, a movimentos precisos, acções simultâneas ou a dispositivos apontadores, designadamente ratos;
- b) A obtenção da informação e a respectiva pesquisa possam ser efectuadas através de *interfaces* auditivos, visuais ou tácteis.

3 — Os sítios da Internet dos organismos abrangidos pelo presente diploma que satisfaçam os requisitos de acessibilidade nele referidos deverão indicá-lo de forma clara, através de símbolo a que reconhecidamente seja associada essa característica.

4.1 — Os sítios dos organismos referidos no n.º 1 na Internet deverão ser adaptados ao estabelecido no presente diploma, devendo, no prazo máximo de um ano, ser submetidos às respectivas tutelas relatórios relativos ao estado da sua concretização.

4.2 — Os sítios a criar a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, deverão assegurar a acessibilidade nele prevista de forma imediata.

5 — O Ministro da Ciência e da Tecnologia promoverá o acompanhamento e avaliação da execução do presente diploma, informando regularmente o Governo sobre a sua aplicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1999. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 745/99

de 26 de Agosto

Considerando que o planeamento necessário ao lançamento do novo ano escolar determina a introdução de ajustamentos no respectivo parque de estabelecimentos de ensino, por forma a satisfazer as necessidades educativas da população, cumprindo, assim, os objec-

tivos constantes do artigo 37.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Considerando o que, em relação às habilitações do pessoal docente e respectivos quadros, se determina no Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, bem como nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei no n.º 18/88, de 21 de Janeiro, conjugado com os artigos 26.º e 124.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro;

Considerando, no que respeita ao pessoal não docente, o disposto no Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio e legislação complementar;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Educação, o seguinte:

- 1.º São criadas as seguintes escolas do ensino básico:
 - a) Escolas básicas do 1.º ciclo com jardim-de-infância:

Distrito de Lisboa:

11.11.112.7 Tapada das Mercês, Sintra (com 2 lugares no JI e 12 no 1.º ciclo);

Distrito de Setúbal:

15.02.010.0 Alcochete (com 2 lugares no JI e 5 no 1.º ciclo);

b) Escolas básicas integradas:

B746 Amareleja, Moura (18T) (com 7 lugares no 1.º ciclo);

B754 Pias, Serpa (18T) (com 7 lugares no 1.º ciclo);

B762 Colos, Odemira (9T) (com 2 lugares no 1.º ciclo);

B770 Sabóia, Odemira (9T) (com 2 lugares no 1.º ciclo);

Distrito de Braga:

B843 Fragoso, Barcelos (24T) (com 5 lugares no 1.º ciclo);

Distrito de Faro:

B797 Martim longo, Alcoutim (12T) (com 2 lugares no 1.º ciclo);

Distrito de Portalegre:

330700 Vila Boim, Elvas (9T) (com 4 lugares no 1.º ciclo);

Distrito de Viseu:

330711 Cabanas de Viriato, Carregal do Sal (12T) (com 4 lugares no 1.º ciclo)

330723 Ínsua, Penalva do Castelo (18T) (com 5 lugares no 1.º ciclo);

c) Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos:

Distrito de Braga:

346482 Pico de Regalados, Vila Verde (24T);